



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00238

LEI Nº 2.037, DE 01 DE JULHO DE 1988

"Amplia a forma de concessão do adicional estabelecido pela Lei nº 1.995 de 26 de novembro de 1987".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Para percepção do adicional, instituído pela Lei 1.995, de 26 de novembro de 1987, poderá o funcionário valer-se da contagem recíproca por tempo de serviço, de que trata a Lei nº 1.345, de 04 de maio de 1.979, desde que possua no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

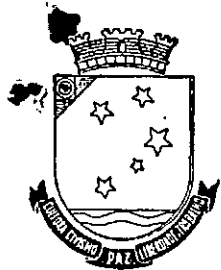
Parágrafo Único - O benefício, a que se refere este artigo, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de julho de 1988.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00339

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 01 de julho de 1988.

Ana Claudia Garcia Ramos
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS
Auxiliar da Procuradoria